



## CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - FEDERAÇÃO INTERESTILOS DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, denominada também pela sigla FIKARJ, fundada em 10/01/2022, é uma entidade regional de administração do desporto, constituindo-se em uma Sociedade Civil de Direito Privado de natureza civil sem fins econômicos, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998 e Decreto nº 2.574 de 29 de Abril de 1998, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A FIKARJ, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A FIKARJ é pessoa jurídica de direito privado com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Rua A, casa 115 Residencial Quatis, Bairro: Barrinha, Quatis, RJ, CEP 27410-260, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A FIKARJ, como entidade regional de administração do desporto terá como finalidade:

- Dirigir, difundir, e incentivar no Estado do RJ, a prática de todos os Estilos e Linhagens de Karatê hoje existentes e reconhecidos pela CBKI e WUKF World Union of Karate Do Federations.
- b) Promover, organizar e fiscalizar a organização de Campeonatos, Torneios e competições de Karatê Interestilos, em todas as Categorias em nível Estadual.
- c) Reconhecer e registrar em seu arquivo, os Exames de Faixas dos filiados de suas Associadas, em todas as Faixas Coloridas, podendo somente os faixas pretas de 3º Dan acima com autorização para presidir a banca examinadora. Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela comissão de graduação, o faixa preta que possuir associação constituída com CNPJ poderá presidir exames de faixa de sua própria associação até 3º KYU.
- d) Reconhecer e registrar em seu arquivo os filiados de suas Associadas portadores de Faixa Preta, registrando-os simultaneamente e obrigatoriamente na CBKI, não aceitando nenhum Faixa Preta sem registro na CBKI nos quadros de filiados.
- e) Promover Cursos, Congressos, Palestras e Outros Eventos, respeitantes ao Karatê.
- f) Zelar pela organização e pela disciplina e prática do Karatê Interestilos nas Associações que lhe são filiadas.

Cartório Ofício Único de Quatis  
REGISTRADO em 22/08/22  
ob nº RCPJ 416  
Isamara M F O da Silva  
Escrevente  
Mat. 94/18276 CGJ/RJ

Alvaro Marques Neto  
OAB/RJ 129.437



## CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - FEDERAÇÃO INTERESTILOS DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, denominada também pela sigla FIKARJ, fundada em 10/01/2022, é uma entidade regional de administração do desporto, constituindo-se em uma Sociedade Civil de Direito Privado de natureza civil sem fins econômicos, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998 e Decreto nº 2.574 de 29 de Abril de 1998, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A FIKARJ, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A FIKARJ é pessoa jurídica de direito privado com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Rua A, casa 115 Residencial Quatis, Bairro: Barrinha, Quatis, RJ, CEP 27410-260, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A FIKARJ, como entidade regional de administração do desporto terá como finalidade:

- Dirigir, difundir, e incentivar no Estado do RJ, a prática de todos os Estilos e Linhagens de Karatê hoje existentes e reconhecidos pela CBKI e WUKF World Union of Karate Do Federations.


b) Promover, organizar e fiscalizar a organização de Campeonatos, Torneios e competições de Karatê Interestilos, em todas as Categorias em nível Estadual.

c) Reconhecer e registrar em seu arquivo, os Exames de Faixas dos filiados de suas Associadas, em todas as Faixas Coloridas, podendo somente os faixas pretas de 3º Dan acima com autorização para presidir a banca examinadora. Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela comissão de graduação, o faixa preta que possuir associação constituída com CNPJ poderá presidir exames de faixa de sua própria associação até 3º KYU.

d) Reconhecer e registrar em seu arquivo os filiados de suas Associadas portadores de Faixa Preta, registrando-os simultaneamente e obrigatoriamente na CBKI, não aceitando nenhum Faixa Preta sem registro na CBKI nos quadros de filiados.

e) Promover Cursos, Congressos, Palestras e Outros Eventos, respeitantes ao Karatê.

f) Zelar pela organização e pela disciplina e prática do Karatê Interestilos nas Associações que lhe são filiadas.

  
ALVARO MARQUIS NETO  
OAB/RJ 129.437







comerciais dentre as permitidas legalmente e até atletas individuais que possuam capacidade para se associar, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática de uma das linhagens ou estilos do Karatê.



Art. 7º - A Organização e o funcionamento da FIKARJ, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo único - A FIKARJ não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 8º - As obrigações contraídas pela FIKARJ não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

Art. 9º - A FIKARJ não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas Associadas.

Art. 10 - Nenhuma Entidade de Prática Desportiva ou academia constituída nos moldes da legislação vigente poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente.
- b) Possuir Alvará de funcionamento exigido por lei;
- c) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva vigente (Lei 9.615/98 e Dec. 2.574/98) e compatível com as normas adotadas pela FIKARJ;
- d) Ter condições para disputar os Campeonatos e Torneios instituídos, com caráter obrigatório, pela FIKARJ.
- e) Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do Karatê.
- f) Ter como responsável técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela FIKARJ e CBKI, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 11 - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Consultivo serão convocadas mediante edital publicado, por três vezes, em órgão da imprensa, e-mail com confirmação de recebimento ou por missiva endereçada aos filiados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com confirmação de entrega a 100% deles, e realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text 'ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº 129-137'.

Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 12 - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FIKARJ, qualquer pessoa idônea, maior de 21 (vinte e um anos), exceto no Conselho Diretor Permanente.

Parágrafo 1º - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da FIKARJ:

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria FIKARJ;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo 2º - A participação de estrangeiros nos poderes da FIKARJ está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 13 - Os membros eleitos de Poderes e Órgãos não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem na FIKARJ.

Art. 14 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos.

#### CAPÍTULO IV - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 15 - São poderes da FIKARJ:

- a) a Assembleia Geral
- b) o Conselho Fiscal
- c) a Presidência
- d) a Diretoria
- e) o Conselho Diretor Permanente
- f) o Tribunal de Justiça Desportiva

#### CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, constituída das filiadas é o Poder máximo da FIKARJ, nos termos da legislação vigente.



Alvaro Mendes Neto  
02/11/25 12:51:37

Parágrafo 1º - Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, a filiada que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Parágrafo 2º - Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto.

Parágrafo 3º - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidente ou substitutos legais, em caso de atletas, por si próprio ou por procuradores munidos de procuração específica para este fim, ou por delegados credenciados pelo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

1) Ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro para:

a) conhecer relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente.

b) Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal.

2) Quadrienalmente para eleger o Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata.

3) Extraordinariamente, podendo ser requerida a sua convocação:

a) pelo Presidente da FIKARJ.

b) pelo Presidente do Conselho Fiscal.

c) por um terço das filiadas

d) pelo Presidente do Conselho Superior Permanente

e) por deliberação do T.J.D.

Art. 18 - Compete ainda a Assembleia Geral:

a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição.

b) Conceder títulos de Presidente de Honra, de Grande Benemérito, Emérito e Honorário, e a medalha de Mérito, observadas as condições e "quórum" estabelecidas neste Estatuto.

c) Autorizar o Presidente da FIKARJ a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante propostas da Diretoria, instruída com o parecer do conselho Fiscal.

At:   
043 RJ 129.957

- d) Delegar poderes especiais ao Presidente da FIKARJ.
- e) suspender do exercício do cargo, qualquer membro do poder por ela eleito, quando ocorrer fundada suspeita de conduta irregular no desempenho do mandato ou pelos motivos elencados no parágrafo 1º do art. 12 deste estatuto, mediante a aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples, existindo deliberação do Conselho Diretor Permanente.
- f) Destituir qualquer membro do poder por ela eleito, mediante a aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples, existindo deliberação do Conselho Diretor Permanente.
- g) Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos  $\frac{2}{3}$  (dois terços) das filiadas.
- h) interpretar o Estatuto em última instância.
- i) Resolver sobre a extinção da FIKARJ, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das filiadas, oportunidade na qual se verificará, por maioria absoluta, qual entidade assistencial do município onde tem a sede a FIKARJ, que será agraciada com os bens a serem doados, de propriedade da Entidade.

Parágrafo 1º - A concessão de títulos e medalhas será precedida de propostas firmadas pela Diretoria, ou no mínimo, por 7 (sete) filiadas na forma prevista no Regulamento Interno.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral elaborará o Regimento Interno da FIKARJ

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, obedecido o caso previsto no item 3 do art. 17 no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação de  $\frac{1}{3}$  (um terço) no mínimo de seus membros, ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal, na ausência destes, pelo representante da filiada mais antiga na data de sua fundação, sendo que o plenário elegerá entre seus membros o Presidente da mesa dos trabalhos, o qual não perderá direito de voz e voto. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário da mesma.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de Edital no diário Oficial do Estado do RJ, ou Jornal de grande circulação na cidade do RJ, ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por missiva endereçada às suas filiadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembleia, especificando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.



Alcino Mayes Neto  
005 RJ 129.437

Art. 21 - A Assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

Art. 22 - A Assembleia instalar-se-á com o comparecimento de metade mais um de suas filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, decorridos 30 (trinta) minutos, sem segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que seja exigido determinado "quórum".

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia serão sempre tomadas por maioria dos votos, salvo exigência estatutária de "quórum" especial.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da FIKARJ, compõem-se de 3(três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da FIKARJ.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

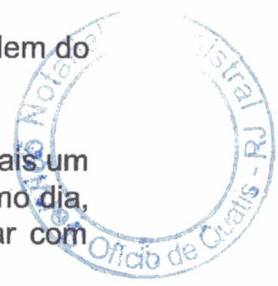
Parágrafo 2º - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo 3º - Compete ao conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo 4º - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno o seguinte:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FIKARJ, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral ou do Presidente da FIKARJ.
- f) Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais.

Duizentos e noventa e sete  
129.977



- g) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 24 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.



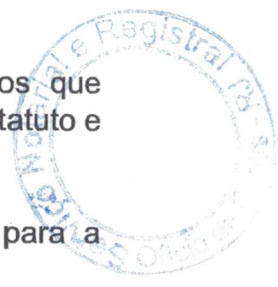
## CAPÍTULO VII - DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 - A Presidência da FIKARJ compõe-se de Presidente e do Vice-presidente Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do Art. 17, item 2, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, de acordo com a vontade da maioria das filiadas.

Art. 26 - ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e desportivas da FIKARJ.
- Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na Entidade e em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos administrativos.
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal.
- d) Cumprir e fazer cumprir, nos seus poderes e órgãos a legislação vigente.
- e) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, designar assessores e componentes das comissões que instituir.
- f) Convocar os poderes e órgãos internos à exceção do Conselho Diretor Permanente e Tribunal de Justiça Desportiva
- g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observando o orçamento em execução e os limites de crédito adicionais.
- h) Nomear e dispensar os membros da Comissão de Ética.
- i) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- j) Constituir as delegações incumbidas da representação da FIKARJ.

RG:   
Alvaro Mendes Neto  
0113 RJ 125937

- 
- k) Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno.
- l) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FIKARJ, com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.
- m) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos.
- n) Pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições.
- o) Providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da FIKARJ alienáveis e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembleia Geral ouvido o Conselho Fiscal.
- p) Depositar ou determinar depósitos em instituições financeiras idôneas dos valores da FIKARJ, em espécie ou em títulos de qualquer importância.
- q) Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.
- r) Rever penalidades que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as, executando as que tiveram origem em deliberação do Conselho Diretor Permanente.
- s) Aplicar às pessoas jurídicas ou físicas sujeitas à jurisdição da FIKARJ as sanções cabíveis prescritas no Estatuto, no Regimento Geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvadas as competências dos demais poderes.
- t) Transigir, desistir ou conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal.
- u) Submeter à Diretoria 60 (sessenta) dias, pelos menos, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte.
- v) Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral.
- w) Franquear ao Conselho Diretor Permanente, todos os atos e informações sobre sua administração, sempre que solicitada.
- x) Dar imediato cumprimento às decisões, deliberações e impugnações apresentadas pelo Conselho Diretor Permanente.
- z) Representar a FIKARJ em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

Parágrafo 1º - Ao Presidente é assegurado o direito de defesa na Assembleia Geral quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.



Shirley Marques  
003 25 129-497

Parágrafo 2º - Os atos do Presidente da FIKARJ, no uso das atribuições constantes das alíneas h, u deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 27 - O Vice-Presidente Administrativo da FIKARJ é o substituto do Presidente.

Parágrafo 1º - O Vice Presidente Administrativo poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por esta delegada em ato expresse.

Art. 28 - Em caso de impedimento do Presidente e do vice Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, os Diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - Se a vaga do cargo de Presidente ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente completará o período, em caso contrário, a Assembleia preencherá o cargo vago, podendo ser efetivado no cargo o Vice Presidente sendo, neste caso, também indicado um Vice Presidente.

Parágrafo 2º - Se ocorrer a vacância nos dois cargos da Presidência, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, salvo se o fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses de mandato.

#### CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria, poder da superior administração, em regime de colegiado, compõem-se do Presidente, do Vice Presidente Administrativo, e mais 3 (três) membros, Diretores, nomeados pelo Presidente.

Parágrafo único - Cada um dos membros exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do regulamento geral, com a colaboração de subdiretores, quando necessários, também nomeados pelo Presidente.

Art. 30 - Em caso de impedimento até 90 (noventa) dias de qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo subdiretor respectivo em exercício, conforme designação do Presidente.

Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a presença da maioria de seus membros.

Art. 32 - A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

a) Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, Regulamento Geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter



Handwritten signatures and notes in blue ink at the bottom right of the page.

normativo próprios da FIKARJ, ressalvada a competência dos demais poderes.

- b) Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto.
- c) Pronunciar-se sobre os atos do Presidente, referidos nas alíneas h e u do art. 26 deste Estatuto.
- d) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalha de mérito.
- e) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal.
- f) Votar o orçamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do exercício em que terá vigência.
- g) Autorizar o recebimento de doação ou legados, ouvido o Conselho Fiscal.
- h) Aprovar o calendário anual das competições.
- i) Instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria observadas as normas da legislação brasileira.
- j) Conceder licença aos seus membros e aos dos órgãos de cooperação.
- l) Apreciar os balancetes mensais de receita e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal.
- m) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recurso disponível, ouvido o Conselho Fiscal.
- n) Indicar ao Presidente, os membros da Comissão de Ética.
- o) Conceder ou negar filiação às Associações e aos atletas e também desfilá-los, cabendo recursos desta decisão ao Tribunal de Justiça Desportiva.
- p) Interpretar o presente Estatuto.

Art. 33 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FIKARJ, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei.

Art. 34 - A Presidência da FIKARJ, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á nas seguintes Diretorias:

- a) Diretor Financeiro (1º Tesoureiro)
- b) Diretor de Relações Públicas



c) Secretário Geral

d) Diretor Jurídico

Parágrafo único - A Organização e o funcionamento dos Departamentos serão estabelecidos no Regulamento Geral.



## CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DIRETOR PERMANENTE

Art. 35 - O Conselho Diretor Permanente é criado com o objetivo de preservar as normas e diretrizes pertinentes ao Karatê, zelar pela aplicação moral, ética e filosófica que orientam aquela arte marcial, possuindo vitaliciedade junto à Federação e com as atribuições funções, poderes e constituição abaixo:

Art. 36 - O Conselho é um órgão colegiado suprapartidário que independe de eleição, outorga de mandato ou indicação, sendo constituído pelas Associações que instituíram a Federação, possuindo amplos poderes para supervisionar, rever, aprovar e desaprovar atos e procedimentos emanados de qualquer órgão federativo, devendo satisfações de seus atos à Assembleia Geral, que convocará, sempre que necessário.

Art. 37 - O Conselho, com exclusividade e independentemente de qualquer outro órgão federativo, ditará as diretrizes filosóficas, morais e éticas que devem nortear a prática do Karatê, com esteio nos ensinamentos que originaram e orientam a mencionada arte.

Art. 38 - O Conselho, com lastro nos ensinamentos filosóficos, morais e éticos do Karatê, fiscalizará e deliberará, com exclusividade e independente de qualquer outro órgão federativo, sobre:

- a) A filiação ou desfiliação de qualquer pretendente à Federação ou as já filiadas.
- b) A conduta dos candidatos que se apresentarem à Presidência e Vice-presidência da Entidade Federativa.
- c) A conduta dos membros nomeados de qualquer órgão da Federação.
- d) A conduta dos Vice-Presidentes de estilos indicados.
- e) A conduta do Presidente e do Vice-Presidente da Federação.

Parágrafo único - Nos casos acima poderá o Conselho impugnar a indicação ou se já indicado para o cargo, decidir pela destituição, ouvindo-se a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39 - O Conselho é composto pelas seis (6) Associações fundadoras da entidade federativa e cada qual terá direito a voto. Será presidido pelo Faixa Preta de Grau mais elevado dentre os representantes das citadas associações, nas votações, a maioria será representada por 2/3 dos votos, ocorrendo empate, ao Presidente do Conselho caberá o voto de desempatador.

Parágrafo 1º - O Conselho será instalado com o comparecimento mínimo de dois terços (2/3) das associações fundadoras. Cada associação será representada pessoalmente por seu presidente, ficando vedada a outorga do mandato.

Alvaro Mendes Neto  
OAB RJ 129.437

Parágrafo 2º - Caso alguma associação fundadora se retire da Federação, a sua vaga será preenchida pela Associada mais antiga na filiação federativa.

Art. 40 - O Conselho se reunirá por convocação verbal ou formal das associações fundadoras, competindo a sua representação perante terceiros, para os atos ativos e passivos, ao seu presidente.

Art. 41 - Com fulcro nas normas hierárquicas pertinentes à tradição e aos princípios reguladores das formas de conduta e disciplina que norteiam os ensinamentos do Karatê, as decisões, deliberações e impugnações pelo Conselho Diretor Permanente, são irrecorríveis.

## CAPÍTULO X- DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42 - Conforme preceito emanado da Lei 9.615//98, ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FIKARJ, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela FIKARJ, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 1º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição de praça de desportos;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Parágrafo 2º - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Parágrafo 3º - As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais.

Art. 43 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 3 (três) membros, de livre nomeação do Tribunal, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo 1º - Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder de duas competições consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

R\$:

Handwritten signature in blue ink  
003 R\$ 129.937

Parágrafo 2º - O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 7 membros, sendo:

- a) 1 (um) indicado pelo Presidente da FIKARJ;
- b) 1 (um) indicado pelas filiadas;
- c) 3 (três) advogados com notório saber jurídico indicados pela Ordem dos Advogado do Brasil, Seção RJ;
- d) 1 (um) indicado pela Comissão de Arbitragem,
- e) 1 (um) indicado pelos atletas.



Parágrafo 3º O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 4º - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da FIKARJ deverá convocar por edital público e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas "a" a "e" do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até quarenta e cinco dias antes da realização do ato de posse da nova diretoria da FIKARJ.

- a) Recebidas as indicações o Presidente da FIKARJ, na mesma data do ato de sua posse, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.
- b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.
- c) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.
- d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

## CAPÍTULO XI - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

### Seção I - Da Comissão de Ética

Art. 44 - A Comissão de Ética terá sua organização e atribuições estabelecidas no Regulamento Geral.

Parágrafo único - A Comissão de Ética terá sua composição indicada pela Diretoria e aprovada pelo Presidente da FIKARJ.

## CAPÍTULO XII - DAS FILIADAS - SEUS DIREITOS E DEVERES

### Seção I - Dos Direitos

Art. 45 - São direitos das filiadas:

Handwritten signature in blue ink.  
RA: [illegible]  
003 RJ 129 757

- Reger-se por leis próprias, não conflitantes com normas de hierarquia superior.
- Participar da Assembleia Geral.



c) Disputar os Campeonatos e torneios promovidos pela FIKARJ na forma dos respectivos regulamentos.

Parágrafo 1º - Se a Associada indicar à competição, filiado de sua Academia que não esteja corretamente registrado na FIKARJ, ou esteja aquele em débito com a anuidade, a indicação ficará prejudicada.

Parágrafo 2º - Para a Associada participar de Campeonatos e Torneios, deverá indicar à FIKARJ, o mínimo 1 (um) juiz de quadra e 2 (dois) auxiliares gerais, denominados "vermelhinhos", para que todos auxiliarem nos serviços do Evento. Não ocorrendo apresentação daquelas pessoas em 2 (dois) campeonatos ou Torneios consecutivos, não poderá a Associada participar de um terceiro.

d) Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do poder público, ou aos organismos e entidades Nacional.

e) Credenciar delegado que a represente na FIKARJ, com poderes de mandatários, quando responsável por todos os seus atos.

f) Obter o registro de seus associados na FIKARJ.

## Seção II - Dos Deveres das Filiadas

Art. 46 - São Deveres das Filiadas:

- Manter relações desportivas com as outras filiadas.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, leis acessórias da FIKARJ, determinações desta emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes que a FIKARJ deve obediência.
- Encaminhar por intermédio da FIKARJ, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades públicas.
- As Associadas deverão pagar à FIKARJ, até o último dia útil de janeiro de cada ano, contribuições e taxas e/ou outro emolumento a que estiver obrigada dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer.
- Registrar obrigatoriamente todos as faixas pretas na FIKARJ e CBKI
- Participar obrigatoriamente dos eventos oficiais da CBKI (Zonal e Brasileiro).

## Seção III - Das Penalidades

043 RJ 129.177

Art. 47 - As Associações e seus filiados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação

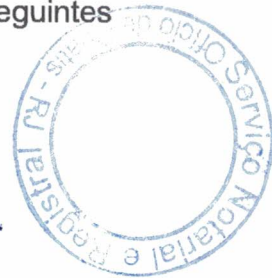
Parágrafo 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo 3º - Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, à Associação ou seu filiado, que causar danos materiais à Federação.

Parágrafo 4º - Caberá pena de suspensão, após o regular processo administrativo, quando a Associada ou seu filiado:

- a) já tiver sido punido por falta anterior, com a pena de multa;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Federação;
- c) Proceder incorretamente na Federação ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências.
- d) Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- e) Desrespeitar ordens de dirigente, técnicos e instrutores da Federação, no exercício de suas atribuições.
- f) Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada.
- g) Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.
- h) Não indicar à Federação, no mínimo um juiz de quadra e 2 auxiliares gerais, denominados "vermelhinhos", para que estes auxiliem nos serviços, no decorrer de dois campeonatos ou torneios consecutivos.



Handwritten text in blue ink: "OAB RJ 129.727" and other illegible markings.

Parágrafo 5º - A suspensão não isenta a Associação ou filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

Parágrafo 6º - Cabe a penalidade de desfiliação, para a Associada ou filiado:

- a) Que deixar sem justo motivo, até 30 dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a FIKARJ;
- b) Que for reincidente no Parágrafo 4º deste artigo.
- c) Que desviar bens patrimoniais da Federação;
- d) Que promover dentro ou fora da FIKARJ, quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome.
- e) Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos do Karatê- Do.

#### Seção IV - Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos

Art. 48 - As penalidades previstas na Seção anterior serão aplicadas pela Diretoria, após o competente processo administrativo.

Parágrafo 1º - A advertência poderá ser aplicada por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - Para a aplicação das penas previstas no artigo 50 deste Estatuto, se faz necessário a prévia notificação da Associação ou de filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo 3º - O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação da Associada ou filiado.

#### CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - As Associadas e seus filiados não responderão, mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FIKARJ.

Handwritten notes in blue ink: "R. 125 125 125" and "00125 125 125"



Art. 50 - As Associadas possuem responsabilidade solidária por todos os atos provindos de seus filiados.

Art. 51 - Será permitido nas Assembleias Gerais da FIKARJ, o voto por procuração, desde que outorgada para uma pessoa filiada à FIKARJ.

Parágrafo único - nesta hipótese a outorgada só poderá ser procuradora de uma Associada.

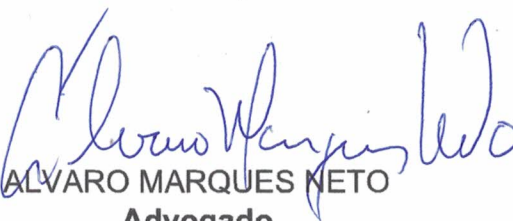
Art. 52 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da FIKARJ, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da FIKARJ.

Art. 53 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da FIKARJ, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

O presente Estatuto é cópia fiel do quanto contido em Ata devidamente aprovada em Assembleia Geral.

  
ROOSEVELT COUTO BARBOSA DE SOUZA – 7º DAN  
**Presidente**

  
MANOEL ALBINO GONÇALVES LIBANIO  
**Secretário**

  
ALVARO MARQUES NETO  
**Advogado**  
OAB/RJ 129437

Ofício Único do Município de Quatis  
AV EUCLIDES ALVES GUIMARÃES COTIA, N° 52, LOJA 04, CENTRO, QUATIS/RJ  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Apres. no dia 22/08/2022, Prot. 419, Lv. A2  
Registro N° 416, no livro A-7.  
QUATIS, 22/08/2022  
Oficial,  Subscrovo e Assino.  
Emols: R\$196,29. Fetj: R\$39,25. Fund: R\$9,81. Funp: R\$9,81.  
Funa: R\$7,85. Pmc: R\$3,92. Iss: R\$9,81. Total: R\$276,74.  
EEGJ 84849 ETY Consulte [www.4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseior](http://www.4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseior)



Isamara M F O da Silva  
Escrevente  
Mat. 94/18276 CGJ/RJ